



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.927, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MONTE BELO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, por seus representantes legais, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R\$ 45.902.574,00** (Quarenta e Cinco Milhões, Novecentos e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais) e fixa despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.903, de 22 de Maio de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte,
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo,
- III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias,
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

§ 2º - As despesas por órgão estão distribuídas da seguinte forma:

I - Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.320.000,00
II – Poder Executivo Municipal	R\$44.582.574,00
Prefeitura Municipal	R\$37.479.800,00
Instituto de Previdência dos Servidores de M.Belo	R\$ 7.102.774,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis na espécie.

III – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado na fonte de recurso específica, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os valores consignados na Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, art. 2º § 2º, II, e art. 29-A, § 2º, inciso II.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e produza os resultados de seu objeto.

Monte Belo, 26 de dezembro de 2019.


Valdevino de Souza

Prefeito


Irani Fátima Figueiredo

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 26/12/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG